

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.17.17-CP**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**PREÂMBULO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, designada pela Portaria n.º 526/2019 de 01 de Março de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **08:00 HORAS** do dia **29 DE OUTUBRO DE 2019**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, localizada à Avenida dos Três Poderes, 75 – Centro - Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.17.1-CP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO RESULTANTE DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO O INCREMENTO MENSAL DAS 12 PARCELAS VINCENDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.
<b>Órgão interessado:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>Modalidade:</b>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
<b>Critério de Julgamento:</b>	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>Regime de Execução:</b>	INDIRETA
<b>Empreitada:</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**DEFINIÇÕES:**

**NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:**

- C.P.L/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Empresa/Pessoa Física vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - PMDIP, através da **SECRETARIA COMPETENTE** - Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- FISCALIZAÇÃO: Caberá a cada unidade gestora do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO;

6

- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa/Pessoa física que apresenta proposta para este certame.
- PMDIP – Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;  
ANEXO III – Minuta do Contrato;  
ANEXO IV – Modelo de Declarações.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO RESULTANTE DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO O INCREMENTO MENSAL DAS 12 PARCELAS VINCENDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

1.1.1 - Propositura de demanda judicial visando o repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições, sendo:

1.1.1.1 - Recuperação dos valores deduzidos nos últimos 60 meses do Fundo de Participação dos Municípios em razão dos incentivos fiscais concedidos pela União, uma vez que o repasse da quota constitucionalmente devida aos municípios não pode se sujeitar a condições previstas em programas de benefício fiscal;

1.1.1.2 - Readequações das parcelas vincendas dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, através de medida judicial urgente que assegure ao município o recebimento dos valores integrais da parcela do FPM sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições.

1.2 - **RECEITA PREVISTA A SER RESGATADA:** O valor global estimado de receita a ser recuperada será de **R\$ 5.356.540,87 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, com a média de pró-labore a ser descontada máxima de 20% (vinte por cento), ou seja, a quantia máxima permitida de **R\$ 1.071.308,17 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos)**.

1.2.1 - O valor máximo para pagamento pelos serviços licitados é de até:

a) R\$ 1.071.308,17 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor retroativo devido, referente aos últimos 05 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação até o trânsito em julgado, com valor estimável em R\$ 5.356.540,87 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos);

b) R\$ 214.261,63 (duzentos e catorze mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do incremento financeiro no período de 12 (Doze)

meses, que o município venha a perceber efetivamente, com estimativa mensal de incremento de R\$ 89.275,68 (Oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.071.308,17 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos), limitado ao período de 12 (Doze) meses.

c) Eventual sucumbência da parte adversa por verba honorária pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma em seu proveito exclusivo.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

2.1.1- Poderá concorrer nesta licitação todos interessados pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e também as sociedades de advogados constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2 - Firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e demais especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

### **2.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

2.2.1 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.1.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.2 - Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.3 – Empresas e pessoas físicas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO;

2.2.4 - Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.5 - Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO;

2.2.6 - Empresas que se encontrem em situação de falência ou de recuperação judicial (Ressalvando os casos expostos no itens 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2 do presente edital), de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.7 - Cooperativas.

2.2.8 - A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicando na impossibilidade de sua participação no certame.

2.3 – A caracterização das situações expostas no item 2.2, a partir da constatação pela Comissão, implicará na eliminação sumária do proponente do respectivo processo.

## **3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - As licitantes deverão proceder, antes da abertura dos envelopes, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



solicitados de forma presencial, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro, situada à Avenida dos Três Poderes, Nº 75 Centro, CEP: 63645-000, Dep. Irupuan Pinheiro – CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 - Caberá a Comissão de Licitação auxiliada setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

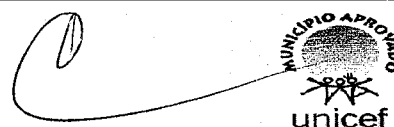
3.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

#### **4 - DOS ENVELOPES**

4.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: [pmdip.ig@gmail.com](mailto:pmdip.ig@gmail.com)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
(IDENTIFICAÇÃO DA PROPONETE)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.17.1-CP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
(IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.17.1-CP

4.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

#### **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”.**

5.1 - A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio Gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração específica para o presente objeto, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazo recursais.

5.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5.3 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA** consistiram de:

##### **5.3.1 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.3.1.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.3.1.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** ou **CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou

agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.3.1.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.3.1.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.5 - Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

5.3.1.6 - **DOCUMENTOS OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO)** e prova de **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

### 5.3.2. Relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;

5.3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.3.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.3.2.8 - As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.2.10 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### 5.3.3. Relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

5.3.3.2 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

5.3.3.2.1- Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, §5º, da Lei nº 11.101/2005;

5.3.3.2.2- A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado, deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico financeira.

#### **5.3.4 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.3.4.1- Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação;

5.3.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnicos), separadamente, junta a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da localidade da sede da PROPONENTE.

5.3.4.2.1- O vínculo do(a) Advogado(a) com a LICIT ANTE poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s);
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

#### **5.3.5 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.3.5.1- declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.3.5.2 - declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.3.5.3 - declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.3.5.4 - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

5.3.5.5- As Declarações expedidas pela licitante deverão, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma do sócio-administrador ou procurador da licitante, comprovando a autenticidade das mesmas.

5.3.5.6 - A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

#### **5.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA**

##### **5.4.1 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.4.1.1- Documento oficial de identificação (com foto);

5.4.1.2- Comprovante de residência, devidamente atualizado.

##### **5.4.2 - Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.2.1 - Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

##### **5.4.3 - Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.4.3.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.4.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **5.4.4 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.4.1 - Registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que comprove sua habilitação.

5.4.4.2 - Apresentar Currículo acompanhado de declaração de disponibilidade.

5.4.4.3 - Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

##### **5.4.5 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.4.5.1- declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.4.5.2 - declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.4.5.3 - declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



5.4.5.4 - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

5.4.5.5- As Declarações expedidas pela licitante deverão, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma da pessoa física ou procurador da licitante, comprovando a autenticidade das mesmas.

5.4.5.6 - A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

**5.5** - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.5.1 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5.1.1 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.1.4 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "5.5.1.2" acima.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "02"**

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

### **6.2 - As propostas de preços deverão ainda conter:**

6.2.1 - As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico. Sendo pessoa física, o nome, endereço e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

6.2.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

6.2.3 - Planilha com preços percentuais com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, conforme Termo de Referência – Anexo I.

6.2.4 - A proposta deverá conter os preços e percentuais expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os preços e percentuais, entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

6.2.5 - A não apresentação da proposta com os preços e percentuais por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.

6.2.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

6.2.7 - Os preços percentuais, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

6.2.8 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.2.9 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.10 - Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.2.10.1 - apresentarem preços e percentuais excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

6.2.10.2 - não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## **7 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A presente Licitação na modalidade Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

7.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

7.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

7.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.

7.7 - Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

7.8 - Os membros da Comissão e 03 (três) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados.

7.9 - Recebidos os envelopes "01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "02" PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

7.10 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

7.11 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

7.12 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

7.13 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"**

8.1 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Habilitação da pessoa física, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

**B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “02”**

8.2 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

**8.3 - Serão desclassificadas as propostas:**

8.3.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência.

8.3.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos (entendidos aqueles superiores aos estipulados no anexo II, deste edital, globais ou unitários) ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.3.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

8.3.5 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.3.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

8.3.5.2- Para efeito do disposto no 8.3.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.3.5.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.5.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3.5.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5.4 - O disposto no item 7.4.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO (Preço e Percentual) entre as LICITANTES classificadas;

8.3.7 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## **10 - DO CONTRATO**

10.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

10.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **11 - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

11.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - A Administração Pública obriga-se a:

12.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.1.3 - Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

12.1.4 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.1.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

13.1.2 - Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

13.1.3 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

13.1.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

13.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.1.6 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.9 - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

13.1.10 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

#### **14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou com o transito em julgado da demanda, e se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

#### **15 - DO REAJUSTE DE PREÇO**

15.1 - Os preços são firmes e irreeajustáveis;

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais aplicado no montante de recursos oriundos das decisões judiciais favoráveis. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

16.2 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2019.09.17.1-CP.

### 17 - DA FONTE DE RECURSOS

17.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – TESOIRO MUNICIPAL/RECURSO ORDINÁRIOS**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01	04.122.0006.2.015	1001000000	3.3.90.39.00

### 18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

## **20 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **21 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

21.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapiuan Pinheiro.

21.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.

22.2 - Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Dep. Irapiuan Pinheiro, durante o período das 08:00 às 12:00 horas.

22.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA poderá ser:

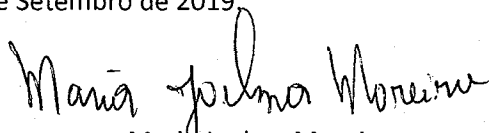
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

22.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

### 23 - DO FORO

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapiuan Pinheiro - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dep. Irapiuan Pinheiro - CE, 20 de Setembro de 2019,



Maria Joelma Moreira  
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 2019.09.16.1

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	UNIDA DE ORÇ	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALORES ESTIMADOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01	04.122.0002.2.015	1001000000	3.3.90.39.00	R\$ 6.427.849,04
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 6.427.849,04</b>
<b>VALOR TOTAL DA RECEITA PREVISTA A SER RESGATADA DOS VALORES DEDUZIDOS NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES</b>					<b>R\$ 5.356.540,87</b>
<b>VALOR TOTAL DA RECEITA PREVISTA DO INCREMENTO NO REPASSE MENSAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b>					<b>R\$ 1.071.308,17</b>

3. **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

4. Os valore máximo para pagamento pelos serviços licitados é de até:

- a) **R\$ 1.071.308,17 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos)**, equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor retroativo devido, referente aos últimos 05 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação até o trânsito em julgado, com valor estimável em **R\$ 5.356.540,87 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**;
- b) **R\$ 214.261,63 (duzentos e catorze mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)**, equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do incremento financeiro no período de 12 (Doze) meses, que o município venha a perceber efetivamente, com estimativa mensal de incremento de **R\$ 89.275,68 (Oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.071.308,17 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos)**, limitado ao período de 12 (Doze) meses.
- c) Eventual sucumbência da parte adversa por verba honorária pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma em seu proveito exclusivo.

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

**5. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO RESULTANTE DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO O INCREMENTO MENSAL DAS 12 PARCELAS VINCENDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

## **6. INTRODUÇÃO:**

6.1. Propositura de demanda judicial visando o repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições, sendo:

6.1.1. Recuperação dos valores deduzidos nos últimos 60 (sessenta) meses do Fundo de Participação dos Municípios em razão dos incentivos fiscais concedidos pela União, uma vez que o repasse da quota constitucionalmente devida aos municípios não pode se sujeitar a condições previstas em programas de benefício fiscal;

6.1.2. Readequações das parcelas vincendas dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, através de medida judicial urgente que assegure ao município o recebimento dos valores integrais da parcela do FPM sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições.

## **7. JUSTIFICATIVA:**

Considerando as demandas reprimidas da população por serviços públicos:

- Considerando que o Município deve atender ao anseio da população por uma melhor prestação de serviços públicos essenciais, tais como educação básica e saúde preventiva;
- Considerando que as possibilidades financeiras do Município são poucas para o atendimento das demandas reprimidas;
- Considerando que é possível promover a recuperação de créditos, com conseqüente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços especializados, impulsionando assim o desenvolvimento institucional do Município;
- Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado na execução de serviços desta natureza, tanto por carência de pessoal e sobrecarga de trabalho quanto por ausência de capacitação específica e dedicação exclusiva nas demais demandas jurídicas atinentes às atividades da Administração Pública Municipal, e que não há no mercado qualquer curso de capacitação hábil ao atendimento desta demanda em prazo aceitável;
- Considerando, a imperiosa necessidade de se desenvolver projetos voltados ao aumento de receita desta municipalidade, faz-se necessária a contratação dos serviços.
- Assim sendo, a partir do apanhado dos valores oficiais é possível fazer à estimativa de todo o valor deduzido nos últimos 60 (sessenta) meses, constatando a imensa perda econômica para o ente municipal.
- O município que depende quase que exclusivamente do repasse dos recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, transferência constitucional de porcentagens dos principais impostos da União.
- Ocorre que em virtude de incentivos fiscais e restituições concedidas pela União, o repasse do FPM vem sendo feito a menor aos Municípios, sem nenhuma previsão legal e em total afronta ao estabelecido pela Constituição Federal.

- Tal dedução dos incentivos fiscais para o cálculo do montante do FPM vem trazendo enormes prejuízos aos Municípios vez que há redução bastante significativa da parcela repassada.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.
- A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.
- Por fim, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de uma assessoria e consultoria visando à recuperação de créditos tributários, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.

#### **8. RESULTADOS ESPERADOS:**

- 8.1. Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.
- 8.2. Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração, durante a atual gestão.
- 8.3. As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos, e, em políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração Pública.
- 8.4. Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

#### **9. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:**

- 9.1. Deverá ser contratada serviços especializados visando à recuperação de créditos referentes diferença da base de cálculo do fundo de participação dos municípios – FPM da administração municipal, para todos os itens descritos neste termo de referência, com o intuito de dar conhecimento através de notas técnicas elaboradas a partir de documentos e informações coletadas da Administração do Governo do Município.
- 9.2. A contratação dos serviços especializados visa incrementar a credibilidade e potencializar os benefícios esperados pela administração, num campo de atuação que exige conhecimento apropriado.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços iniciarão em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação. Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela contratada responsável para o bom desempenho dos serviços. Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

**12. PAGAMENTO:** A remuneração honorária a ser paga pelo serviços jurídicos proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

12.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais aplicado no montante de recursos oriundos das decisões judiciais favoráveis. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

12.2 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste – Termo de Referência.

#### **IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**13.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

**14.** A Secretaria de Administração e Finanças poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**15.** A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma mensal, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

**V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

16. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

17. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE**.

18. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

19. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

20. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou com o transito em julgado da demanda, e se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

21. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

22. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES**

**23. DA CONTRATANTE:**

23.1. A Administração Pública obriga-se a:

23.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

23.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

23.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

23.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

23.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

23.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

**24. DA CONTRATADA:**

24.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

24.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

24.1.2 - Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

24.1.3 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

24.1.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

24.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

24.1.6 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

24.1.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

24.1.9 - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

24.1.10 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

**VII – DOS QUANTITATIVOS**

**25. DOS ITENS/SERVIÇOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALORES ESTIMADOS A SER RESGATADO E INCREMENTADO	PERCENTUAL MÁXIMO A SER COBRADO	VALOR TOTAL A SER COBRADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEDUZIDOS NOS ÚLTIMOS 60 MESES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO, UMA VEZ QUE O REPASSE DA QUOTA CONSTITUCIONALMENTE DEVIDA AOS MUNICÍPIOS NÃO PODE SE SUJEITAR A CONDIÇÕES PREVISTAS EM PROGRAMAS DE BENEFÍCIO FISCAL.	SERVIÇO	01	R\$ 5.356.540,87	20%	R\$ 1.071.308,16
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A READEQUAÇÕES DAS PARCELAS VINCENDAS DOS VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE MEDIDA	MÊS	12	R\$ 89.275,68 x12= R\$ 1.071.308,16	20%	R\$ 214.261,63



JUDICIAL URGENTE QUE ASSEGURE AO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DOS VALORES INTEGRAIS DA PARCELA DO FPM SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E QUAISQUER RESTITUIÇÕES. OBS. O PERCENTUAL SERÁ APLICADO NO VALOR ESTIMADO DO INCREMENTO DO REPASSE COM A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.					
<b>VALORES GLOBAIS</b>			<b>R\$ 6.427.849,04</b>	<b>20%</b>	<b>R\$ 1.285.569,79</b>

**26. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO**

26.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para prestação dos serviços.

26.2. O percentual máximo estimado para os itens 1 e 2 da tabela acima é de **20% (Vinte por cento)**.

**27. OBSERVAÇÕES:**

27.1 - O Percentual máximo de 20% (vinte por cento) como honorários se a contratada recuperar o montante estimado de recuperação para o Município, todavia se consagrará vencedora, neste quesito, a proponente que apresentar o menor percentual proposto de honorários.

27.2 - O Pagamento dos honorários pela prestação de serviços desta contratação fica estabelecido da seguinte forma:

27.2.1 - O pagamento dos honorários será realizado na medida que for executado os serviços e condicionado exclusivamente ao êxito recebido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dep. Irapiuan Pinheiro - CE, que atestará a entrega do objeto licitado.

27.3 - No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes à entrega/execução do objeto.

0

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS**

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA N°

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.17.1-CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO RESULTANTE DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO O INCREMENTO MENSAL DAS 12 PARCELAS VINCENDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALORES ESTIMADOS A SER RESGATADO E INCREMENTADO	PERCENTUAL A SER COBRADO	VALOR TOTAL A SER COBRADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEDUZIDOS NOS ÚLTIMOS 60 MESES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO, UMA VEZ QUE O REPASSE DA QUOTA CONSTITUCIONALMENTE DEVIDA AOS MUNICÍPIOS NÃO PODE SE SUJEITAR A CONDIÇÕES PREVISTAS EM PROGRAMAS DE BENEFÍCIO FISCAL.	SERV.	01	R\$ 5.356.540,87	____%	R\$ _____
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A READEQUAÇÕES DAS PARCELAS VINCENDAS DOS VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL URGENTE QUE ASSEGURE AO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DOS VALORES INTEGRAIS DA PARCELA	MÊS	12	R\$ 1.071.308,16	____%	R\$ _____

DO FPM SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E QUAISQUER RESTITUIÇÕES. OBS. O PERCENTUAL SERÁ APLICADO NO VALOR ESTIMADO DO INCREMENTO DO REPASSE COM A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.					
--	--	--	--	--	--

PERCENTUAL A SER COBRADO DE \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ ), para os itens 1 e 2 da tabela acima.

VALOR GLOBAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Os preços percentuais cotados incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa/Pessoa Física.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM NAS \_\_\_\_\_ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Dep. Irapiuan Pinheiro - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dos Três Poderes, nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.264.103/0001-91, através da Secretaria de Administração e Finanças, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica/Pessoa física, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 2019.09.17.1-CP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO RESULTANTE DA DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO O INCREMENTO MENSAL DAS 12 PARCELAS VINCENDAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, conforme especificações abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEDUZIDOS NOS ÚLTIMOS 60 MESES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO, UMA VEZ QUE O REPASSE DA QUOTA CONSTITUCIONALMENTE DEVIDA AOS MUNICÍPIOS NÃO PODE SE SUJEITAR A CONDIÇÕES PREVISTAS EM PROGRAMAS DE BENEFÍCIO FISCAL.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A READEQUAÇÕES DAS PARCELAS VINCENDAS DOS VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL URGENTE QUE ASSEGURE AO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DOS VALORES INTEGRAIS DA PARCELA DO FPM SEM A DEDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A INCENTIVOS FISCAIS E QUAISQUER RESTITUIÇÕES. OBS. O PERCENTUAL SERÁ APLICADO NO VALOR ESTIMADO DO INCREMENTO DO REPASSE COM A OBTENÇÃO DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor arrecadado pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados abaixo, quando do recebimento do crédito;

3.2 - O crédito devido ao contratado, em se tratando de crédito judicial, poderá ser destacado em eventual precatório a ser expedido em favor do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A Administração Pública obriga-se a:

4.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.2 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

4.1.3 - Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

4.1.4 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

4.1.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

5.1.2 - Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.3 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

5.1.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

5.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.1.6 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.1.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.1.9 - A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

5.1.10 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, porém, será considerado prorrogado o prazo, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela Contratada a favor da Contratante, cuja duração do prazo dos serviços nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor da Contratante.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais aplicado no montante de recursos oriundos das decisões judiciais favoráveis. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

7.2 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 2019.09.17.1-CP.

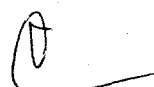
#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – TESOURO MUNICIPAL/RECURSO ORDINÁRIOS**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA /P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.01	04.122.0006.2.015	1001000000	3.3.90.39.00

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, 75 – CENTRO – CEP. 63.645-000  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 - E-mail: [pmdip.ig@gmail.com](mailto:pmdip.ig@gmail.com)



9.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, ou com o transito em julgado da demanda, e se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada os ditames do mesmo Estatuto.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Dep. Irapuan Pinheiro (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*(Handwritten signature)*





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**1º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Dep. Irapuan Pinheiro (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**DECLARANTE**

**2º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Dep. Irapiuan Pinheiro, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Dep. Irapiuan Pinheiro (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**DECLARANTE**

*(Assinatura)*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**



**3º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Dep. Irapuan Pinheiro (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**DECLARANTE**

**4º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Dep. Irapuan Pinheiro (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**DECLARANTE**

